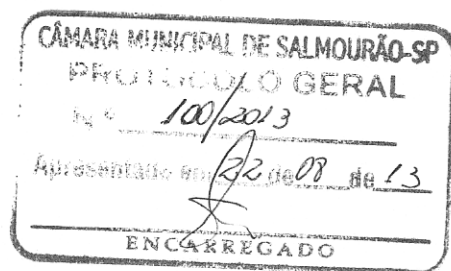


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
CIDADE DE SALMOURÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.**



ALESSANDRO APARECIDO ROMANO,

... advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob n.º 199.295, com escritório profissional localizado na Rua Salgado Filho, nº 497, Centro, na cidade e comarca de Osvaldo Cruz – Estado de São Paulo, Fone: 18 3528-2905, **ONDE RECEBE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**, na condição de **ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, vem, com o devido respeito e acatamento de estilo, a presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 22, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa c.c. artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e demais disposições aplicáveis, apresentar a vertente **REPRESENTAÇÃO** em face do vereador **EDINACI SILVA DOS SANTOS**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. Dos Fatos e fundamentos do pedido:

O requerente é assessor jurídico desta Casa, tendo sido admitido em março do corrente ano com atribuições de assessoramento dos setores da Câmara Municipal objetivando a aplicabilidade de preceitos legais e constitucionais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações, consultoria e assessoria aos servidores e ao corpo de vereadores, além de propor e defender a Câmara Municipal em eventuais ações judiciais.

Ocorre que, em reunião realizada nesta Casa a fim de discutir a legalidade do projeto de Lei Complementar nº 1/2013, de 17 de abril de 2013 que trata da ampliação e criação de cargos na administração pública municipal e da outras providências, o requerente foi

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

interpelado pelos vereadores Edinaci Silva dos Santos (Dragão) e Mauricio de Oliveira (Porco) sobre a adoção do regime de adiantamento de despesas de viagem em favor dos vereadores que eventualmente tivessem a necessidade de se deslocar para fora do município, bem como acompanhar o Senhor Prefeito em viagens a São Paulo, Brasília, dentre outros. Que tal procedimento seria adotado em outras Câmaras Municipais da região, sendo que o adiantamento seria feito em nome de um servidor e o dinheiro repassado para o vereador, tudo com a finalidade de dar ares de legalidade ao procedimento.

Na ocasião, o requerente se mostrou desfavorável a adoção de tal medida, o que lhe rendeu uma série de hostilidades, já que, na concepção de tais vereadores, se outras Câmaras Municipais fazem a de Salmourão deveria fazer também. Insta salientar que o Senhor Presidente, Antonio Villas Martins, na mesma ocasião também se mostrou contrário a tal prática, desautorizando a adoção de tais medidas, já que também entende por ilegal, tendo sido inclusive orientado em outras ocasiões por diretores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Muitas foram as investidas no sentido de coagir o requerente e o Presidente da Casa a autorizar referida prática, o que, não obtivendo sucesso, e diante de reiteradas negativas, o requerido, Vereador Edinaci Silva dos Santos, em sessão ordinária de 13 de maio de 2013 (6ª Sessão Ordinária), expressando profundo descontentamento com o parecer desta assessoria, se expressou na tribuna nos seguintes termos: **"O que estavam pedindo é que como os municípios de Pacaembu, Florida Paulista, Lucélia e Pracinha, seja concedida uma diária para que os vereadores possam viajar e buscar recursos para o município e não para passear, mas trazer resultado para o município, igual tem feito."** e concluiu: **"Disse que o advogado da Câmara não tem capacidade se quer para fazer uma diária para que os Vereadores possam ir até São Paulo e pediu ao Presidente a demissão do advogado, pois trata-se de uma coisa simples que todas as Câmaras fazem e que ele disse que não sabia fazer."**

Diante do impasse, o Presidente da Casa solicitou ao requerente um estudo mais detalhado sobre o tema, sendo que o mesmo deveria fazer uso da tribuna na Oitava Sessão Ordinária, agendada para o dia 10.06.2013, no Plenário da Câmara Municipal de Salmourão para tecer os esclarecimentos técnicos e as implicações jurídicas com relação a tal prática a todos os vereadores presentes. E assim o fez.

Na data marcada, o requerente encontrava-se no Plenário, com estudo elaborado, aguardando o momento de fazer uso da palavra, quando foi surpreendido por um pedido de demissão lido em



plenário, encabeçado pelo vereador **Edinaci Silva dos Santos**, ora requerido, e corroborado pelos vereadores **Eduardo Oliva Fernandes**, **Edinaldo Francisco de Jesus**, **Sônia Cristina Jacon Gabau** e **Maurício de Oliveira**, endereçado ao Senhor Presidente da Câmara, vereador Antônio Villas Martins, já que, supostamente o requerente não estaria atendendo os vereadores no que tange a orientação e apoio em assuntos ligados ao bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos, e portanto, não estaria correspondendo com a expectativa da maioria dos vereadores.

Lido o requerimento, a sessão foi suspensa por 15 (Quinze) minutos a fim de que os presentes pudessem tomar uma água ou um cafezinho e logo mais retomassem os trabalhos. Neste momento o requerente também se dirigiu a cozinha nas dependências da Câmara Municipal, acompanhado por outras pessoas, quando foi procurado pelo Presidente da Casa, Senhor Antônio Villas Martins, que visivelmente assustado solicitou ao requerente que não mais fizesse uso da tribuna, pois tinha acabado de receber ameaças à integridade física do requerente por parte do vereador Edinaci Silva dos Santos. Segundo relatou, o vereador em questão havia lhe dito que se permitisse que o requerente fizesse uso da tribuna, este **"lhe quebraria inteiro na porrada"**, e mais, **"quebraria toda câmara municipal"**, e não adiantaria chamar o **"camburão, a polícia ou quem quer que fosse, pois ele quebraria todo mundo"**.

No mesmo instante o requerido adentrou a cozinha e em tom de ameaça questionou **"o que foi"**, e arrematou diretamente ao requerente **"estou avisando, se você falar na tribuna eu te quebro inteiro na porrada, e pode chamar o camburão ou quem você quiser"**. Diante de tais ameaças, o requerente, temendo por sua segurança, e já conhecedor do histórico de violência do requerido (Vide ficha corrida anexada ao Termo Circunstanciado nº 19/13), ligou para o número de emergência 190 e requisitou a presença da Polícia Militar a fim de garantir sua integridade física.

Após os fatos narrados, e a chegada da Polícia Militar, a sessão camarária foi retomada com os ânimos exaltados, ofensas e intenso bate bocas entre os vereadores interessados em obter a implantação do regime de antecipação de despesas de viagens e o Senhor Presidente da Casa, que acatando o parecer jurídico do requerente, permaneceu firme em manter a legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando, desta forma, maiores consequências já que a este compete as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas no Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.



Tal fato fica claro na ata anexada aos autos, já que encontra-se registrados todos os ataques direcionados ao Presidente da Casa, bem como as pressões a que foi submetido a fim de ceder aos caprichos do requerido e outros interessados.

Enquanto tais fatos se desenrolavam, a fim de garantir a integridade física do requerente, o mesmo foi encaminhado até o Posto de Comando da Polícia Militar da cidade, onde foi lavrado o Boletim de Ocorrência – BO/PM nº 14895, por crime previsto no artigo 147 do Código Penal, ou seja, “ameaça”, sendo referida ocorrência posteriormente encaminhada a Polícia Civil, onde foi instaurado o Termo Circunstanciado nº 19/13, pela mesma prática delituosa.

Durante a apuração dos fatos pela Polícia Civil, oitiva de testemunhas e diligências realizadas, ficou evidenciada a prática delituosa através dos depoimentos das pessoas que se fizeram presentes. Vejamos:

“... quando durante o intervalo, onde todos se dirigiram a cozinha e o presidente da câmara veio solicitar para Alessandro que não fizesse seu discurso na tribuna, posto que o vereador Edinaci estaria fazendo ameaças de “quebra-lo”, caso fizesse qualquer comentário sobre o caso de adiantamento ou mencionasse seu nome; que logo em seguida o próprio Edinaci entrou no local onde estavam o declarante, o presidente da câmara, além de Alessandro Aparecido Romano e Rosângela Santos Romano e repete a ameaça diretamente a Alessandro dizendo: “Eu vou te quebrar na porrada se você fizer qualquer comentário na tribuna e pode chamar quem você quiser, pode chamar o camburão, a polícia que eu vou te arrebentar; o depoente se recorda que Alessandro imediatamente ligou 190, pois sentia-se ameaçado e a PM interveio rapidamente preservando a integridade física deste; declara finalmente que retornou a sessão e presenciou a discussão entre vereadores e o presidente da câmara, em que os vereadores exigiam que Alessandro fosse demitido, pois ele não atende aos interesses dos vereadores.” (Marcelo Victória Iampietro, Processo 0003405-36.2013.8.26.0407 – Jecrim Osvaldo Cruz/SP)

“...é presidente da câmara dos vereadores do município de Salmourão; que há alguns meses, o vereador Edinaci vinha pressionando-o a providenciar o adiantamento de verbas para despesas de viagem, mas como esse procedimento nunca foi adotado em Salmourão, o depoente solicitou ao Assessor Jurídico da câmara, o advogado Alessandro Aparecido Romano, para que preparasse um parecer técnico sobre a matéria; que recebeu o



parecer jurídico do assessor, contrário a adoção de tal procedimento e foi feita a apresentação do documento ao plenário; declara que 3 vereadores questionaram o documento, a saber os vereadores Edinaci Silva dos Santos, Eduardo Oliveira Fernandes e Maurício Donizete de Oliveira, ocasião em que esses vereadores pediram para que o advogado fosse demitido, pois eles julgavam que ele não tem conhecimento e nem consegue fazer a liberação das verbas; que houve a solicitação para que o assessor jurídico da câmara pudesse explicar seu parecer no plenário da câmara, e assim agendado seu discurso para a sessão do dia 10/06/2013; acontece que nesta data, antes mesmo da sessão o depoente foi procurado pelo vereador Edinaci, que pediu ao presidente para que não deixasse que o advogado falasse em plenário, senão ele iria bater no advogado e quebrar as dependências da câmara; que durante a sessão, após lida a ata da sessão anterior, onde os vereadores pediam a demissão do mesmo, também esses vereadores apresentaram requerimento assinado por 05 vereadores para que o presidente demitisse o assessor jurídico, já que ele não atendia aos interesses dos vereadores; declara que logo após foi feito um intervalo onde todos se dirigiram a cozinha da câmara, momento em que o depoente procurou pelo advogado e pediu para que ele não falasse sobre a matéria do adiantamento de despesas, pois haviam ameaças de agressão por parte do vereador Edinaci; que em seguida o próprio edinaci entrou e começou a fazer ameaças diretamente ao advogado dizendo "Eu vou te quebrar na porrada, se você fizer qualquer comentário na tribuna e pode chamar quem você quiser, pode chamar o camburão, a Polícia que eu vou te arrebentar"; o depoente se recorda que Alessandro imediatamente ligou 190, pois sentia-se ameaçado e a PM interveio rapidamente, preservando a integridade física deste; declara finalmente que retornou a sessão tentando retomar os trabalhos, mas teve início uma grande discussão, o que gerou confusão e desentendimentos, momento em que o presidente decidiu encerrar a sessão posto que o vereador Edinaci tornava-se cada vez mais violento e o depoente conhece seu histórico de violência e agressividade, já tendo este agredido funcionários da prefeitura e causado danos ao patrimônio público; declara finalmente que por instrução direta do Diretor do Tribunal de Contas do Estado, o depoente considera tal adiantamento como uma prática ilegal." (Antonio Villas Martins, Presidente da Câmara de Vereadores de Salmourão - Processo 0003405-36.2013.8.26.0407 – Jecrim Osvaldo Cruz/SP)

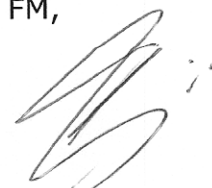
"... que Alessandro a convidou para acompanhá-lo a sessão da Câmara Municipal de Salmourão que seria realizada no dia 10/06/2013, posto que nessa sessão específica, o Dr. Alessandro



faria uso da palavra na tribuna; que sabia que Alessandro tinha o objetivo de apresentar argumentos a favor de seu parecer técnico contrário a adoção de "adiantamento de verbas para despesas de viagem", conforme estava sendo requerido a tempos por alguns dos vereadores de Salmourão; que chegaram a sessão e foi feita a leitura da ata da sessão anterior, onde os vereadores Edinaci e Mauricio , além de outros 03 vereadores , pediam para que o advogado Alessandro fosse demitido como assessor jurídico da câmara de vereadores, pois não tinha capacidade de fazer um adiantamento de diária de; que ficou muito surpresa com os acontecimentos e principalmente quando durante o intervalo, onde todos se dirigiram a cozinha e o presidente da câmara veio solicitar para Alessandro que não fizesse seu discurso na tribuna, posto que o vereador Edinaci estaria fazendo ameaças de "quebra-lo", caso fizesse qualquer comentário sobre o caso de adiantamento ou mencionasse seu nome; que logo em seguida o próprio Edinaci entrou no local onde estavam a depoente, o presidente da câmara, além de Alessandro Aparecido Romano e Marcelo Victoria Iampietro e repete a ameaça diretamente a Alessandro dizendo aos gritos: "Eu vou te quebrar na porrada se você fizer qualquer comentário na tribuna e pode chamar quem você quiser, pode chamar o camburão, a polícia que eu vou te arrebentar; o depoente se recorda que Alessandro imediatamente ligou 190, pois sentia-se ameaçado e a PM interveio rapidamente preservando a integridade física deste; declara finalmente que quando a Polícia Militar retirou Alessandro do local, ficou junto dele o tempo todo, mas que ouviu a discussão na sessão entre os vereadores e o presidente da câmara, em que os vereadores exigiam que Alessandro fosse demitido, pois ele não atende aos interesses dos vereadores." (Rosangela Santos Romano - Processo 0003405-36.2013.8.26.0407 – Jecrim Osvaldo Cruz/SP)

Em que pese vivemos um momento histórico de resgate da cidadania, onde o povo deste país finalmente encontrou forças para declamar novamente sua independência da tirania e opressão, indo para as ruas mostrar sua indignação com toda a corrupção e os desmandos que ocorrem em nosso país, o requerido deixou claro sua intensão de coagir tanto o requerente como o Presidente da Casa a adotar um "jeitinho" a fim de viabilizar tal prática, realizando o adiantamento e empenho em nome de um servidor, mas repassando os valores ao vereador para que gaste com viagens a pretexto de buscar recursos em favor do município, atribuição esta do Chefe do Executivo Municipal.

Seu desiderato não só ficou claro, como também foi divulgado pelo próprio requerido em todos os meios de comunicação escrita e falada, tal como a entrevista que concedeu à Rádio Metrópole FM,



104,9 em data de 17/06/2013 (Gravação anexa), cuja trecho destacamos abaixo:

"...e eu cumu fui quiria respeito de uma diára que eu tenho informações que várias câmara aqui de nossa região é faiz uma diára nu nomi lá do funcionaro la da câmara que venha é dá pu vereado i atrai dos seus deputado pra traze bem pro seus municipro e foi isso. E por isso que eu votei po nosso presidente la da câmara confiando e eu num tive essa palavra la de confiança. Então quero referi que tudo que isso que ta acontecendo é po causa do nosso presidente que nos apoíamos ele não teve a palavra dele por isso que deu todas tudo esse pobrema ta correndo la na nossa cidade e cada dia essa cidade vai pra trais (...)" (Sic.)

Também, em reportagem ao Jornal Cidade Aberta de 21 de junho do corrente ano, página B-2, assim se posiciona o vereador:

"Eu queria que um projeto, a respeito de uma diária no nome de um funcionário da Câmara, mas que é repassado ao vereador para ir atrás de seus deputados para trazer benefícios ao município, fosse apreciado."

O mesmo se deu em diversos outros meios de comunicação, tendo divulgado não só sua intensão, mas também a existência de tal prática em diversas outras Câmaras Municipais da região.

Ora, não devemos nos esquecer que o município de Salmourão está inserido neste contexto histórico e aguerrido de combate a corrupção e demais práticas escusas, portanto, temos que refletir sobre tal situação, haja vista que o dinheiro público pertence ao povo, e em seu benefício deve ser aplicado. O dinheiro público não deve servir aos caprichos de poucos, mas ao bem estar de todos. Podemos sim melhorar nos próximos anos, mas tal evolução depende de uma mudança de postura não só de quem governa e administra o erário, mas principalmente da qualidade do voto e consciência do povo que elege seus representantes.

De outro norte, também não se pode admitir qualquer ataque contra o exercício da advocacia, já que tal ato representa um ataque direto as instituições democráticas, e não é a ameaça de demissão que fará com que o requerente mude de posicionamento, e por consequência, adotar práticas corretas, honestas e morais para atender aos caprichos e interesses de alguns vereadores. Ademais, é de salientar que o parecer não possui caráter vinculativo, podendo o Presidente agir de acordo com sua convicção, que aliás, tem se estreitado com os parâmetros de correção, honestidade e respeito com os bens e valores públicos.



Aliás, o posicionamento adotado no parecer técnico encontra respaldo no Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual determina que o regime de adiantamento de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320 de 1964, devem atender a procedimentos determinados na Lei Local específica, devendo toda autorização ser motivada, mostrando-se de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão. Ainda, em caso de concessão, o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor, e não um agente político, devendo, ao final, ser apresentado um relatório de comprovação de objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, atendendo aos preceitos de economicidade e legitimidade dos gastos.

É preciso lembrar, que em se tratando de gasto com dinheiro público, inexistente liberdade para atuação discricionária de seus agentes. A atividade administrativa não é senhora dos interesses públicos no sentido de poder dispor dos mesmos a seu talante e alvedrio. Agindo em desacordo com a finalidade da lei, com os princípios retores do ordenamento, caracterizada está a improbidade administrativa. Este é o posicionamento da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, que por votação unânime condenou os réus à obrigação solidária de ressarcir ao Município de Caçapava o valor do prejuízo causados por despesas de viagem, corrigido desde a data do efetivo prejuízo e juros de mora a base de 6% ao ano, além de multa civil equivalente a uma vez o valor do prejuízo causado ao erário, tudo por terem ido participar do evento V Congresso Nacional de Prefeitas, Vice-Prefeitas, Vereadoras, Primeiras Damas e Secretárias Municipais as custas do dinheiro público. (Apelação nº 994.06.058.961-6)

Vale citar também o julgamento proferido pela 10ª Câmara de Direito Público, através do Voto nº 4537, do Relator Desembargador Reinaldo Miluzzi, reconhecendo como ato de improbidade administrativa de vereador a utilização de veículos, funcionários e verbas da Câmara Municipal, mediante adiantamento e prestação de contas posterior, além da participação em Congresso na cidade de Fortaleza, as expensas da Câmara Municipal – fato este não inserido nas funções típicas do Poder Legislativo, já que, estando em desacordo, apenas atendem a interesses individuais em clara afronta aos princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade e da moralidade administrativa, com lesão ao patrimônio público e consequente ato de improbidade administrativa configurada. (Apelação nº 453.964.5/6-00)

Assim, não deveis esquecer os Nobres Vereadores que ao serem empossados proferiram um juramento que peço vênias para citar: **“Prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual e a lei**



orgânica do município, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar do meu povo".

Conclui-se desta forma, que os fatos perpetrados pelo vereador Edinaci Silva dos Santos, em tese, configuram, dentre outras coisas, falta de decoro parlamentar nos termos do artigo 55, § 1º da Constituição Federal:

Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Citando o magistério de Américo Masset Lacombe: *"Pelo artigo 55, inciso II, da C.F., perderá o mandato o Deputado ou Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. O conceito de decoro, no entanto, é indeterminado, e como as palavras da Constituição devem ser entendidas em seu sentido vulgar – salvo quando a palavra só tiver sentido técnico ou quando este for inequívoco em face do contexto – temos como ponto de partida, de recorrer aos dicionários. Segundo o Houaiss, decoro significa recato no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, pundonor, seriedade nas maneiras, compostura, postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública. Conforme o Aurélio, decoro significa correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio, pundonor. O dicionário da Academia das Ciências de Lisboa define decoro como respeito pelas boas maneiras, pelas conveniências sociais, compostura no modo de estar, de se comportar. Conforme Maria Helena Diniz (Dicionário Jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer: a) honradez, dignidade ou moral; b) decência; c) respeito a si mesmo e aos outros.*

Como se vê, a linguagem jurídica, no caso, não difere muito do sentido comum. Portanto, a Constituição incorporou o sentido ao seu significado normativo. Quando se trata de decoro parlamentar, a palavra está diretamente ligada ao tipo de comportamento, vale dizer, seriedade nas maneiras, respeito pelas boas maneiras.

O exceder-se nas palavras proferidas pode caracterizar portanto a falta de decoro. É certo que o artigo 53 da C.F. afirma que os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Mas esta imunidade não é absoluta e sofre



uma limitação explicitada no § 1º do artigo 55 que diz ser ***“incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional...”***.

Se o parlamentar é inviolável por suas palavras, o abuso pelo uso de palavras indevidas caracteriza a falta de decoro. O que dizer então de parlamentares que ameaçam ou praticam um crime? É sabido que a ameaça de ofensa à integridade física ou moral de alguém está prevista no Código Penal como crime. Conforme o artigo 147 do Código Penal constitui crime de ameaça aquele que: ***“ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, a ponto de causar-lhe mal injusto e grave”***. Portanto ameaçar alguém é crime e, em consequência se o parlamentar pratica tal fato, então além de praticar um crime, obviamente também praticou ato incompatível com o decoro próprio à sua função.

No caso em tela, o requerido não só tentou coagir o Presidente da Câmara de Vereadores a adotar uma prática tida como ilegal, como também ameaçou diretamente a integridade física do assessor jurídico caso viesse a falar qualquer coisa a respeito de suas pretensões, fato este incontestável ante a abundância de provas colhidas nos autos. Aliás, tal fato deu ensejo a ação penal condicionada a representação, processo nº 0003405-36.2013.8.26.0407 em trâmite perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, deste Estado, cuja audiência preliminar está designada para 17/10/2013.

É importante frisar ainda, que quando um advogado é desrespeitado, coagido ou ameaçado, toda a sociedade é agredida, pois são profissionais que litigam em favor dos direitos dos cidadãos, e no caso em tela, buscando evitar gastos ilegais com dinheiro público. Em diversos momentos o requerente foi coagido a mudar seu parecer, autorizando o Presidente da Casa a proceder a entrega de valores aos vereadores para que empreendessem viagens para São Paulo, Brasília, dentre outros locais, o que deve ensejar uma medida enérgica por parte, não só dos membros desta Casa, mas também da própria Ordem dos Advogados do Brasil, já que sua missão institucional é garantir toda e qualquer medida de proteção ao advogado cujas prerrogativas possam eventualmente ser violadas por meio de interesses particulares daqueles que buscam locupletar-se indevidamente.

Toda e qualquer forma de intimidação, opressão e direcionamento deve ser digna de repúdio pois, nem mesmo o terror que no passado ameaçava os que lutavam pela democracia foram capazes de silenciar a voz estridente dos advogados que lutaram bravamente contra a tirania e opressão. Neste caso não será diferente!



2. Das demais providências adotadas:

Considerando que o presente processo esta sujeito a eventuais ingerências políticas que possam comprometer ou desvirtuar a autoridade da lei, bem como visando garantir um procedimento imparcial, com respeito as garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, também estão sendo adotadas as seguintes providências complementares:

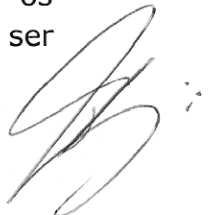
1. PEDIDO DE DESAGRAVO PÚBLICO a ser encaminhado a Comissão de Direitos e Prerrogativas da Secção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, presidida pelo Dr. Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho, já que possui por atribuição intitucional, dentre outras, assistir de imediato qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos, prerrogativas e exercício profissionais, bem como apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos inscritos na Ordem, lembrando que dispõe o artigo 7º, da Lei Federal nº 8.906/94, que são direitos do advogado "**exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional**" (I) e, "**ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela**" (XVII)

2. REPRESENTAÇÃO a ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal nos termos da Lei Federal nº 4.898, de 9 de Dezembro de 1965, tendo em vista que constitui abuso de autoridade qualquer atentado à incolumidade física do indivíduo ou aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

3. Instauração de **AÇÃO PENAL CONDICIONADA A REPRESENTAÇÃO, PROCESSO Nº 0003405-36.2013.8.26.0407, EM TRÂMITE PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ** por crime de ameaça, artigo 147 do Código Penal, por ato praticado pelo vereador EDINACI SILVA DOS SANTOS contra o representante nas dependências da Câmara Municipal de Salmourão em data de 10 de junho de 2013, durante a 8ª Sessão Ordinária.

3. Dos documentos que instruem a presente representação.

Acompanham a presente representação os seguintes documentos iniciais, sem prejuízo de outros que poderão ser juntados durante o transcorrer do processo:



1. Atas e áudios da 2ª a 10ª Sessão Ordinária.

2. Ata e áudio da 2ª a 10ª Sessão Ordinária, dentre elas a realizada em 10 de junho de 2013 em que o vereador **EDINACI SILVA DOS SANTOS** promove uma discussão acalorada em total desrespeito ao Regimento Interno da Câmara, desacatando e ofendendo o Presidente da Casa, Vereador Antonio Villas Martins, sendo necessária a intervenção de outros vereadores, bem como adotar medidas para dar por encerrada a sessão por falta de condições de procedibilidade.

3. Áudio da entrevista concedida pelo vereador **EDINACI SILVA DOS SANTOS** em 17 de junho de 2013 à Rádio Metrópole FM, 104,9 Mhz, onde afirma taxativamente que: *"...e eu cumu fui quíria respeito de uma diára que eu tenho informações que várias câmara aqui de nossa região é faiz uma diára nu nomi lá do funcionaro la da câmara que venha é dá pu vereado i atraí dos seus deputado pra traze bem pro seus municpro e foi isso. E por isso que eu votei po nosso presidente la da câmara confiando e eu num tive essa palavra la de confiança. Então quero referi que tudo que isso que ta acontecendo é po causa do nosso presidente que nos apoiamos ele não teve a palavra dele por isso que deu todas tudo esse pobrema ta correndo la na nossa cidade e cada dia essa cidade vai pra trais (...)"* (Sic.)

4. Entrevista concedida pelo vereador **EDINACI SILVA DOS SANTOS** ao Jornal Cidade Aberta, onde reafirma sua intensão de: *"Eu queria que um projeto, a respeito de uma diária no nome de um funcionário da Câmara, mas que é repassado ao vereador para ir atrás de seus deputados para trazer benefícios ao município, fosse apreciado."*

5. Cópia do requerimento solicitando a demissão do assessor jurídico da Câmara Municipal.

6. Comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7. Cópia de documentos provenientes da Câmara Municipal de Adamantina referentes a adoção do regime de adiantamento de despesas de viagem.

8. Cópia integral do **Processo 0003405-36.2013.8.26.0407**, em trâmite no Juizado Especial Criminal – Jecrim, da comarca de Osvaldo Cruz/SP, onde o requerido responde por crime de ameaça, artigo 147 do Código Penal.



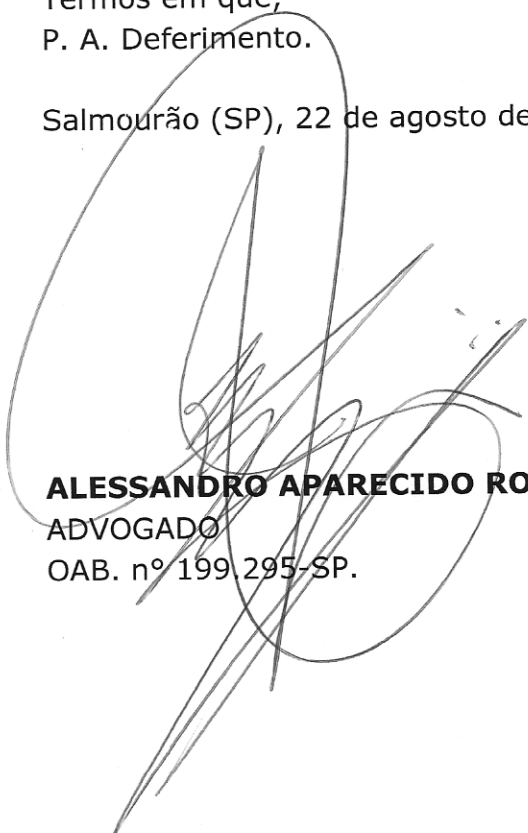
5. Dos Pedidos:

Ante o exposto, **REQUER-SE** que seja instaurado o competente processo de apuração para eventual perda de mandato em desfavor de **EDINACI SILVA DOS SANTOS**, nos termos do artigo 22, inciso X e XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal c.c. artigo 27, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal por suposta falta de decore parlamentar conforme demonstram os documentos e provas que seguem em anexo;

REQUER-SE ainda a produção de provas por todos os meios em direito admitidos, desde já requerendo a substituição das atas anexadas por cópias das originais, devidamente assinadas e aprovadas em sessão.

Termos em que,
P. A. Deferimento.

Salmourão (SP), 22 de agosto de 2013.



ALESSANDRO APARECIDO ROMANO
ADVOGADO
OAB. nº 199.295-SP.